



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**L E I Nº 2.454/2025**

de 24 de novembro de 2025.

“Institui a Campanha “dezembro verde” – Não ao Abandono de Animais no Município de Capela do Alto”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Capela do Alto o mês “dezembro verde”, dedicado à Campanha de combate aos maus tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

**Parágrafo Único** – O símbolo da campanha aludida no “caput” será um laço na cor verde.

**Art. 2º** - A instituição do “dezembro verde” tem como objetivo:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel de que pode condenar o animal a morte;

II – Informar como qualquer pessoal pode denunciar casos de abandono, maus tratos e crueldades contra animais;

III – Apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;

IV – Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;

V – Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;

VI – Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;

VII – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Capela do Alto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Art. 3º** - A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, especialmente na primeira quinzena, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de novembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO**